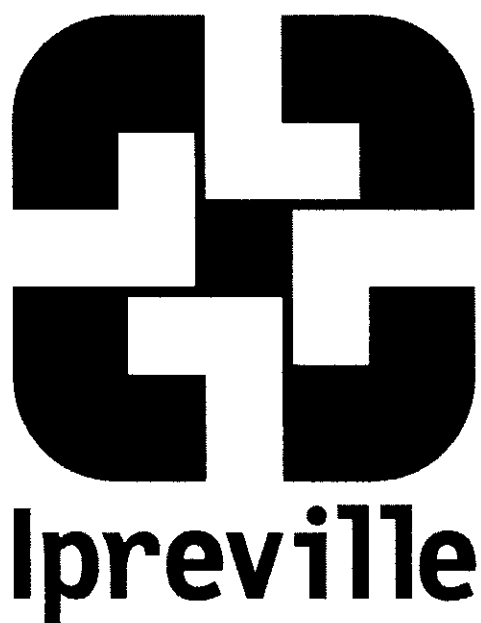


Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno do Ipreville

Março/2022



Unidade de Controle Interno

08 de agosto de 2022

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. Introdução	3
2. Da Verificação da Gerência de Previdência	3
2.1 Das Manifestações quanto à Regularidade dos Atos Administrativo na concessão de benefícios previdenciários e revisões	3
2.2 Dos achados de verificação, recomendações e medidas corretivas:.....	4
2.3 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	8
2.4 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas	8
2.5 Das Homologações no Período	10
2.5.1 Das Homologações com Ressalva no Período.....	10
2.6. Das Compensações Previdenciárias	12
3. Da Verificação da Folha de Pagamento	12
3.1 Da Implantação dos Benefícios Concedidos na Folha de Pagamento	12
3.2 Do Bloqueio de Aposentadoria ou Pensão por falta do recadastramento (prova de vida) anual.....	13
4. Dos Processos Administrativos	13
5. Do Pró-Gestão RPPS	
5.1 Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação.....	14
5.2 Código de Ética	14
5.3 Da Ouvidoria	15
5.4 Das Capacitações/ Visitas Técnicas.....	15
5.5 Da Certificação Pró-Gestão RPPS	15
6. Participação no Programa e-Prevenção:.....	15
7. Conclusão	16
7. Recomendações	17

1. Introdução

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Ipreville, observando o disposto na Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, tem como objetivo básico executar a fiscalização dos atos administrativos, no âmbito do Ipreville, de forma a contribuir no processo de melhoria das áreas mapeadas e manualizadas, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua missão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A Unidade de Controle Interno, qualificada como unidade administrativa, integra a estrutura organizacional do Ipreville e está vinculada diretamente à Diretoria-Executiva da entidade.

O presente relatório é uma ferramenta de gestão e relaciona de maneira clara e sucinta as rotinas desempenhadas pela Unidade, no âmbito da Gerência de Previdência e da Folha de Pagamento, no mês de março de 2022, apontando, quando existir, achados de verificação e as medidas corretivas e/ou estruturantes sugeridas aos setores afetos ao processo administrativo do objeto da análise.

2. Da Verificação da Gerência de Previdência

2.1 Das Manifestações Quanto à Regularidade dos Atos Administrativos na concessão de benefícios previdenciários e revisões

A Unidade de Controle Interno do Ipreville, no decorrer do mês de Março de 2022, realizou a análise de 25 processos de concessão de benefícios previdenciários, concedidos em Janeiro, a saber:


Manifestações Concessão Aposentadorias e Pensões						
Regras	Regular	Regular com			Irregular	Total
		Observação	Recomendação	Ressalva		
Ap. Tempo de Contribuição (incluídas especial magistério)	10	05	-	-	-	15
Aposentadoria por Idade	-	01	-	-	-	01
Aposentadoria Compulsória	-	01	-	-	-	01
Aposentadoria por Invalidez	-	01	-	-	-	01
Ap. Especial Súmula Vinculante	-	-	-	-	-	-
Pensão por Morte	05	02	-	-	-	07
Revisões	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15	10	-	-	-	25

Status da Manifestação	Encaminhamentos
Regular	Cumpriu as recomendações.
Regular com observação	Descrição da situação, e medidas corretivas praticadas.
Regular com recomendação	Recomenda a área proceder com o envio da nova documentação à posterior ao TCE/SC, em documentos diversos.
Regular com ressalva	Nos casos de revisões envolvendo valores ou a regra, a área deve encaminhar o processo de revisão para nova análise e emissão de Manifestação do CI e envio ao TCE/SC, em retificação de ato.

2.2 Dos achados de verificação, recomendações e medidas corretivas:

Do total de 18 achados de verificação nos processos, para a emissão de Manifestação, a Unidade de Controle Interno, realiza o encaminhamento dos apontamentos por e-mail para as áreas responsáveis, Gerência de Previdência ou Folha de Pagamento, com cópia para Diretoria Executiva.

As devidas medidas corretivas realizadas dentro do prazo de envio do processo ao TCE/SC são encaminhadas a Unidade de Controle Interno que realiza nova análise de regularidade emitindo a Manifestação.

Achados de verificação e recomendações do Controle Interno	Encaminhamentos/ Respostas das áreas (medidas corretivas)
Nº Manifestação: 065 - Aposentadoria por Invalidez – Proporcional – Regular com Observação	
<p>1) Considerando o Histórico Funcional (fl. 0021), o segurado averbou para fins de Adicional por Tempo de Serviço o período de 01/10/1986 a 31/05/1989, totalizando 974 dias averbados.</p> <p>Não houve averbação de Certidão de Tempo de Contribuição do INSS com o referido período da Prefeitura Municipal de Joinville.</p> <p>Recomendo solicitar ao servidor que apresente a CTC do INSS com o referido período para a averbação, ou neste primeiro momento anexar ao processo físico e eletrônico o protocolo de solicitação/agendamento da CTC no INSS.</p> <p>2) Recomenda anexar ao processo físico e eletrônico a Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022, referente ao reajuste municipal.</p>	<p>1) Por fim verificamos que de acordo com o HF emitido pela SGP (fl. 0021), o segurado averbou para fins de ATS o período de 01/10/1986 a 31/05/1989 referente à PMJ, conforme informado pela GP o segurado já realizou requerimento no INSS para emissão da CTC sob protocolo nº 1232425525 (fl. 0068) que segue em análise, o mesmo foi orientado para assim que receber a Certidão proceder com a devida averbação do período.</p> <p>2) Em virtude da revisão geral anual, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03/01/ 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, o valor dos vencimentos na ativa (fl.0036) constam diferentes do valor dos proventos na inatividade (fl.037).</p> <p style="text-align: right;"></p>

Nº Manifestação: 067 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Regular com Observação	
<p>1) Na declaração de evolução de cargos (fl. 00012), onde há a informação referente ao Termo de Decisão - Retorno ao cargo de Agente Administrativo, recomendo inserir o número do processo administrativo disciplinar nº 46/09 (fl. 00021). Importante anexar também esta decisão nos documentos eletrônicos para envio ao TCE.</p> <p>2) Recomenda anexar ao processo físico e eletrônico a Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022, referente ao reajuste municipal.</p>	<p>GP realiza inclusão do documento no processo e atualiza Declaração de Evolução de Cargos.</p> <p>CI nova análise do processo.</p> <p>Por fim, em virtude da revisão geral anual, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, o valor dos vencimentos na ativa constam diferentes do valor dos proventos na inatividade .</p>
Nº Manifestação: 070 - Ondamir Paradela - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Regular com Observação	
<p>1) Considerando a informação no Histórico Funcional o segurado teve dois ingressos na Prefeitura Municipal de Joinville na mesma data e de formas diferentes contrato e concurso.</p> <p>2) Recomenda anexar ao processo físico e eletrônico a Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022, referente ao reajuste municipal.</p>	<p>1) HF atualizado pela SGP.</p> <p>CI - Nova análise do Histórico funcional corrigido e declaração de evolução de cargos.</p> <p>2) Por fim, em virtude da revisão geral anual, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, o valor dos vencimentos na ativa (fl.0030) constam diferentes do valor dos proventos na inatividade (fl.0031).</p>
Nº Manifestação: 072 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Regular com Observação	
<p>1) Considerando a informação do Histórico Funcional de que em 20/12/2013 com a LC 399/2013 alterou a nomenclatura do cargo para Agente Operacional de Edificações e Obras, recomendo inserir esta alteração na declaração de evolução de cargos</p> <p>2) Recomenda anexar ao processo físico e eletrônico a Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022, referente ao reajuste municipal.</p>	<p>Declaração de evolução de cargo foi corrigida e inserida no processo físico e eletrônico</p> <p>Nova análise da declaração de evolução de cargos.</p> <p>Por fim, em virtude da revisão geral anual, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, o valor dos vencimentos na ativa constam diferentes do valor dos proventos na inatividade.</p>

Nº Manifestação: 076 - Aposentadoria Compulsória – Regular com Observação

Considerando a Lei nº 9095/2022, que concede em 2022 a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondente a o período de maio de 2020 a outubro de 2021 aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joinville; Considerando que para estas aposentadorias não houve atualização do valor do salário, utilizado com base para o computo da média, refletindo sobre o valor do benefício;

GP: Considerando que o reajuste surtiu efeitos a partir de fevereiro de 2022; Considerando que no cálculo da média para a aposentadoria o sistema de gestão previdenciária (softprev) já atualiza a valor presente todas as remunerações de acordo com o índice oficial de inflação. Não há perda na remuneração dos servidores listados e nem há que se falar em reajuste (recomposição) das aposentadorias visto que há sim a atualização das remunerações a valor presente de todo o período utilizado para a aposentadoria.
MCI:

No caso em tela, conforme informado pela gerência de previdência, a revisão geral anual, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03 de janeiro de 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, não se aplica, por se tratar de uma aposentadoria sem paridade. Igualmente, a gerência de previdência justificou que, as remunerações utilizadas no cálculo da média são atualizadas de acordo com o índice oficial de inflação.

Nº Manifestação: 077 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Permanente - Regular com Observação

1) O cargo efetivo atual da servidora informado no HF é de Professor 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, considerando esta informação recomendo a correção da Declaração de evolução de cargos e também do HF no item Alterações Salariais (fl. 0019) que não informa esta evolução / alteração na nomenclatura do cargo e devida legislação.

2) Considerando a Lei nº 9095/2022, que concede em 2022 a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondente a o período de maio de 2020 a outubro de 2021 aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joinville; Considerando que para estas aposentadorias não houve atualização do valor do salário, utilizado com base para o computo da média, refletindo sobre o valor do benefício;

1) Declaração de evolução de cargo foi corrigida e inserida no processo físico e eletrônico

CI: Nova análise da declaração de evolução de cargos

2) GP: Considerando que o reajuste surtiu efeitos a partir de fevereiro de 2022; Considerando que no cálculo da média para a aposentadoria o sistema de gestão previdenciária (softprev) já atualiza a valor presente todas as remunerações de acordo com o índice oficial de inflação. Não há perda na remuneração dos servidores listados e nem há que se falar em reajuste (recomposição) das aposentadorias visto que há sim a atualização das remunerações a valor presente de todo o período utilizado para a aposentadoria.

MCI:

No caso em tela, conforme informado pela GP, a revisão geral anual, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03/01/22), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, não se aplica, por se tratar de uma aposentadoria sem paridade. Igualmente, a gerência de previdência justificou que, as remunerações utilizadas no cálculo da média são atualizadas de acordo com o índice oficial de inflação.

Nº Manifestação: 078 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição Permanente - Regular com Observação
079 – Aposentadoria Idade Proporcional – Regular com Observação
080 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Permanente - Regular com Observação

Considerando a Lei nº 9095/2022, que concede em 2022 a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondente a o período de maio de 2020 a outubro de 2021 aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joinville; Considerando que para estas aposentadorias não houve atualização do valor do salário, utilizado com base para o computo da média, refletindo sobre o valor do benefício;

GP: Considerando que o referido reajuste surtiu efeitos a partir de fevereiro de 2022;

Considerando que no cálculo da média para a aposentadoria o sistema de gestão previdenciária (softprev) já atualiza a valor presente todas as remunerações de acordo com o índice oficial de inflação. Não há perda na remuneração dos servidores listados e nem há que se falar em reajuste (recomposição) das aposentadorias visto que há sim a atualização das remunerações a valor presente de todo o período utilizado para a aposentadoria.

No caso em tela, conforme informado pela gerência de previdência, a revisão geral anual, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03 de janeiro de 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, não se aplica, por se tratar de uma aposentadoria sem paridade. Igualmente, a gerência de previdência justificou que, as remunerações utilizadas no cálculo da média são atualizadas de acordo com o índice oficial de inflação.

Nº Manifestação: 086 - Pensão Servidor Inativo – regular com observação
087 - Pensão Servidor Inativo – regular com observação

1) No desconto de IR não foi deduzido para base de cálculo do IR o valor do código 55 – Ajuste redutor constitucional competências 10 e 11/2021. Ocasionalmente um desconto à maior de Imposto de Renda.

2) Desconto fracionado no código 53 – Previdência Social

Resposta Setor de Folha de Pagamento: Será informado e corrigido na DIR do segurado para ajuste na Declaração de IR.

Observação na Manifestação:

No caso em tela, conforme a consulta a SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social nº L192421/2021 (fl. 0010-A) o desconto no código 53 – Previdência Social – Inativos /Pensionistas a alíquota aplicada foi fracionada e proporcionalmente, conforme o comprovante de pagamento competência 12/2021 (fl. 0010).

Considerando a aplicação da nova alíquota instituída pela LC nº 571/2021 com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2021. Por fim, verificamos a seguinte inconsistência no comprovante de pagamento da competência 12/2021 (fl.0010), o sistema não deduziu para a base de cálculo do IR o valor do código 55 - Ajuste redutor constitucional ref. 10 e 11/2021 (R\$ 686,75) na matrícula 22179A, ocasionando um desconto à maior no Imposto de Renda. Tal situação foi relatada por e-mail ao setor de folha de pagamento, o que respondeu que será informado na DIR do segurado para ajuste na Declaração de IR.

2.3 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

A Unidade de Controle Interno do Ipreville tem como obrigação prevista em lei supervisionar e acompanhar a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observando a Instrução Normativa NTC – 11/2011, consolidada.

Processos aposentadoria ou pensão remetidos ao TCE/SC – Março/2022	
Tipos de envio	Quantidade
Envios	27
Documentos diversos	02
Audiência	-
Diligência	4
Retificação de Ato	1
Total	34

Fonte: Previdência em Números- 2022 / Relatórios de Gestão 2022

2.4 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas

Nº do Processo TCE	Nome do Segurado	Motivação	Encaminhamento	Data da Homologação
2000500794 DIB: 26/03/2020	Pensionista: Adalberto Camargo Oricolli Instituidora: Mariana Stahnke Camargo Oricolli	Da análise preliminar dos autos, verificou-se a ausência de esclarecimentos e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme segue: Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a beneficiária, IGNES ZACHI DA SILVA, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGP S, conforme declaração de fl. 13. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019	DAP 347/2022 - Diligência recebida dia 07/03/2022 *Respondida em 10/03/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 8638/2022	Homologado em: 11/05/2022
2000330341 DIB: 01/03/2020	Darley Lima Prates	- Informações acerca do período de 01/05/2002 a 31/12/2004, em que o servidor esteve em "Licença sem vencimentos (Comissionado)" (fls. 36/41), apresentando cópia das Portarias de Nomeação e Exoneração, e se houve contribuição, em atendimento ao disposto no Anexo, III, III, itens 4 e 5 da Instrução Normativa N.TC-011/2011.	DAP 260/2022 – Diligência Recebida dia 07/03/2022 * Respondida em 10/03/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 8637/2022	Homologado em 20/04/2020

2000441500 DIB: 01/04/2020	Lilian Lucimar Pedrotti de Borba	No entanto, o IPREVILLE não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019: Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.	DAP 578/2022 - Diligência Recebida dia 07/03/2022 * Respondida em 23/03/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo de envio nº 10413/2022.	Homologado em 06/04/2022
2000222530 DIB: 01/02/2020	Ignes Zachi da Silva	Da análise preliminar dos autos, verificou-se a ausência de esclarecimentos e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme segue: Providências adotadas para a observância do art. 24 da ECI nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a beneficiária, IGNES ZACHI DA SILVA, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGP, conforme declaração de fl. 13. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019	DAP 102/2022 – Diligência Recebida dia 10/03/2022 * Respondida em 23/03/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo de envio nº 10410/2022	Homologado em 11/04/2022
2000231440 DIB: 12/02/2020	Carlos Elieil Torres	2.1. Ausência da CTC e correspondente averbação, relativo aos períodos 07/06/1985 a 04/03/1988 e 02/01/1995 a 27/06/1995, utilizados para concessão de adicional por tempo de serviço. Conforme apuração, na data da aposentadoria percebia adicional por tempo de serviço no percentual de 48% (8x6%) 1, que equivaleria a, no mínimo, 24 anos de tempo de serviço prestados ao município de Joinville, conforme art. 87 da LC nº 266/2008. 2.2. Valor dos proventos de aposentadoria calculado de forma irregular, em descumprimento a regra disposta na Lei n. 10.887, de 18/06/04 e no artigo 40, §§ 3º e 17 da CF, com a redação dada pela EC nº 41/2003.	DAP 34/2022 – Diligência Recebida dia 21/03/2022 * Respondida em 12/04/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo de envio nº 13707/2022.	Aguardando Homologação
2000601043 DIB: 03/08/2020	Angela Elcira de Moraes Rechia Pasquali	2. ANÁLISE Da análise preliminar dos autos verifica-se a existência da irregularidade abaixo, a qual impede a concessão do registro do ato de aposentadoria, fazendo-se necessária a realização de audiência para justificar tal ocorrência:	DAP 36/2022 – Diligência Recebida dia 23/03/2022 * Respondida em 27/07/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo de envio nº 15083/2022.	Homologado em 21/07/2022 Com recomendação para retificação do ato.



2.5 Das Homologações no Período

Em Março de 2022, houve 81 homologações de Ato de aposentadoria e/ou pensão por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

HOMOLOGADOS	Quantidade
Homologados e Publicados	67
Homologados aguardando a publicação	02
Homologados (Diligência)	03
Homologados (Audiência)	-
Homologação - Retificação de Ato	-
Homologados – Revogação de Ato	-
Homologados com Ressalva	09
Homologados com Determinação	-
Homologados - Revisão	-
Total	81

2.5.1 Das Homologações com Ressalva no Período

Dentre as Homologações de Ato de aposentadoria ou pensão no período, 09 processos com recomendação à unidade para a sua correção, na forma do que estabelece o art.7º c/c art.12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC - 35/2008, de 17 de dezembro de 2008:

Qtde	Nº Processo TCE Data Início Benefício	Nome do Segurado	Motivação	Encaminhamento da área responsável
01	2000262834 DIB 01/03/2020	Rosangela de Jesus Florenço	2 - Recomendar ao IPREVILLE que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 37.343, de 02/03/2020, fazendo constar a fundamentação "Artigo 40, § 1º, III, "b", da CF, (redação anterior a EC nº 103/2019), c/c artigo 10, § 7º, da referida Emenda", conforme art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n.TC- 35/2008.	-
02	2000426101 DIB 01/05/2020	Elida Terezinha da Costa Ruwer	2. Recomendar ao IPREVILLE que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Decreto 38037, de 29/04/2020, fazendo constar "[...] art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, (redação anterior a EC nº 103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda [...]", na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.	-

03	2000262249 DIB 01/03/2020	Rosalina Chavier Leite	2. Recomendar ao IPREVILLE, nos termos do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC - 35/2008, que adote as providências necessárias para regularizar a falha formal detectada no Ato n. 37.345, de 02.03.2020, fazendo constar a fundamentação legal de acordo com o "artigo 40, § 1º, III, 'b', da CF (redação anterior a EC n. 103/2019) c/c artigo 10, § 7º da referida Emenda".	-
04	2000384948 DIB 01/04/2020	Lucia Correa Martins	Ao final, recomendou que a Unidade Gestora retifique o ato de aposentadoria da servidora, tendo em vista o erro formal verificado no Ato nº 37.706, de 27/03/2020, uma vez que consta "[...] art. 10, § 7º c/c art. 36, inciso II, ambos da EC n. 103/2019 [...]", quando o correto seria "[...] art. 40, § 1º, III, 'b', da CF, (redação anterior a EC nº103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda [...]"	-
05	2000384786 DIB 01/04/2020	Eduardo Gomes dos Santos Neto	2. Recomendar ao IPREVILLE que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato 37.705, de 27/03/2020, fazendo constar "[...] art. 40, § 1º, III, 'b', da CF, (redação anterior a EC nº 103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda [...]", na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.	-
06	2000422629 DIB 01/05/2020	Neusa Teresinha Rodrigues Heidemann	2. Recomendar IPREVILLE que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 38.048, de 29/04/2020, fazendo constar o fundamento "[...] art. 40, § 1º, III, 'b', da CF, (redação anterior a EC nº103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda [...]", conforme art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008.	-
07	2000263130 DIB 01/03/2020	Silene Correia Gular	2. Recomendar ao IPREVILLE que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 37.341, de 02/03/2020, fazendo constar o fundamento "[...] art. 40, § 1º, III, 'b', da CF, (redação anterior a EC nº103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda [...]", conforme art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC- 35/2008.	-
08	2000562803 DIB 03/07/2020	Marta Riffel Jorge	Ressalta-se, apenas, a ocorrência de erro de caráter formal no decreto administrativo quanto a sua fundamentação legal, que constou com base no artigo 10, § 7º, c/c artigo 36, inciso II, da EC n. 103/2019, quando deveria ser de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b", da CF (redação anterior a EC nº 103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda. Como não se trata de erro relacionado com pagamentos irregulares, o ato poderá ser registrado, cabendo recomendação à unidade para que proceda a sua correção, nos termos do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC 35, de 17 de dezembro de 2008.	-
09	2000417463 DIB 01/05/2020	Marly Moretti	2 - Recomendar ao IPREVILLE que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 38.044, de 29/04/2020, fazendo constar o fundamento correto, qual seja, "art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, (redação anterior a EC nº103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda", na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008.	-

2.6 Das Compensações Previdenciárias

Em análise aos registros do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, fornecidos pela Gerência de Previdência do Ipreville, e extrato da conta corrente com o valor creditado encaminhado pela Gerência Financeira, todos por e-mail.

Competência	RI – Regime Instituidor (Ipreville paga ao INSS ou outro RPPS)		RO – Regime de Origem (Ipreville recebe do INSS ou outro RPPS)		Saldo a Receber
	Total Req.	Valor	Total Req.	Valor	
03/2022	74	R\$ 21.331,69	1741	R\$ 1.344.834,25	R\$ 1.323.502,56

3. Da Verificação da Folha de Pagamento

3.1. Da Verificação da Implantação dos Benefícios Concedidos na Folha de Pagamento

Em Março de 2022, o Núcleo de Gestão de Pessoas do Ipreville, implantou no sistema Softprev, 31 novos benefícios.

Tipo de benefício	Quantidade
Aposentadoria por tempo de Contribuição (incluídas especial magistério)	12
Aposentadoria por Idade	06
Aposentadoria Compulsória	-
Aposentadoria por Invalidez	03
Aposentadoria Especial Súmula Vinculante	-
Pensão por Morte	10
Revisões	-
Total	31

Em análise aos comprovantes de pagamento, carta de concessão dos processos de concessão de aposentadoria e pensão e relatório de benefícios implantados e relatório de Custo Folha e considerando a Instrução Normativa N.TC-11/2011 do TCE/SC, a Unidade de Controle Interno realizou a verificação da implantação na folha de pagamento dos benefícios concedidos, as verbas discriminadas, as retenções legais Previdenciárias e de Imposto de Renda sobre os benefícios onde a regra é aplicável.



3.2 Do Bloqueio de Aposentadoria ou Pensão por falta do recadastramento (prova de vida) anual:

Considerando a Portaria N° 004, de 06 de janeiro de 2022, que em seu Art. 1º Suspende até 30 de junho de 2022, a aplicação das penalidades dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Municipal 571/21, por falta de realização do recadastramento anual (prova de vida).

Parágrafo único. A suspensão descrita no caput deste artigo não prejudica a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente.

ANEXO

Competência de Vencimento da Comprovação de Vida	Competência de Bloqueio
Janeiro e Fevereiro/2022	Setembro/2022
Março e Abril/2022	Outubro/2022
Maio e Junho/2022	Novembro/2022

Fonte: <https://www.ipreville.sc.gov.br/legislacao/detalhe/1839/psuspende-a-aplicacao-das-penalidades-dos-artigos-22-e-23-da-lei-complementar-municipal-57121-por-falta-de-atualizacao-dos-dados-cadastrais-anual-dos-junto-ao-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-joinville-ipreville-prova-de-vidap/>

4. Dos Processos Administrativos

INSTAURAÇÃO	ANDAMENTO
Portaria nº 036 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019	Gerencia Administrativa emitiu o ofício nº 486, em 18/12/2020, encaminhando o processo à Comissão Processante.
Portaria nº 042 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019	Inquérito Policial instaurado pela 1ª Delegacia de Polícia de Joinville, nº 84.20.00041. Ofício 0046/2020/07PJ/JOI, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville.
Portaria nº Portaria nº 001 de 04/01/2022	Instaura Processo Administrativo para Ressarcimento de valores pagos indevidamente.

Portaria nº 087 de 23/08/2021 – Publicação DOEM nº 1787 de 23/08/2021 – Designa servidores para compor a Unidade Processante – Comissão de Acompanhamento e Julgamento da IN 04/2017 da SAP - Presidente da comissão Juciani Martins de Sousa.

5. Do Pró-Gestão RPPS

5.1 Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação

A área responsável encaminha os manuais concluídos para a Unidade de Controle Interno elaborar o fluxo, por fim realizar a verificação com a área, estando em conformidade, o manual é encaminhado para publicação, segue as portarias publicadas:

Área	Portaria N°	DOEM N°	Processo SEI N°
UNP.Qvida	042/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.193034-2
UNP	043/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.192746-5
UNP.COMPREV	048/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.191521-1
UNP	101/2021	1867 de 21/12/2021	21.0.285383-1
UJU	044/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.192737-4
UFI.AIN	045/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.192533-0
UFI.ARE	049/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.190564-0
UAD.NGP	046/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.191607-2
UAD.NGP	047/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.191585-8
UAD.ATI	100/2021	1867 de 21/12/2021	21.0.285456-0
UCI.	099/2021	1867 de 21/12/2021	21.0.285365-3
GESTÃO DOCUMENTAL	Portaria nº 79/2021 (Altera membros da Comissão Permanente de Avaliação de documentos – CPAD - DOEM nº 1724 DE 02/06/2021. O Manual de Gestão de Documentos do IPREVILLE é um instrumento de trabalho utilizado para classificar e destinar os documentos produzidos e recebidos pelos setores da Instituição, no exercício de suas funções e atividades, está em sua 2ª versão, e está em processo de revisão.		

As áreas seguem realizando as manualizações, com previsão de conclusão em 2022.

5.2 Código de Ética

A Comissão do Código de Ética repassou informação de que não foram realizadas denúncias ou consultas no mês ora analisado.

Embasamento Legal	Portaria nº 092/2021 de 05/11/2021, dispõe sobre a 3ª Versão do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do IPREVILLE. Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1834 Publicação: 05/11/2021 Portaria nº 092/2021 de 05/11/2021, atualiza membros da Comissão de Ética do IPREVILLE. Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1834 Publicação: 05/11/2021 .
Ações Divulgação	Publicação no site: https://www.ipreville.sc.gov.br/pagina/8/codigo-de-etica Nos processos de Licitação e Contratos, credenciamento de instituições financeiras, ingresso de estagiários e terceirizados é realizada a entrega do código de ética.

5.3 Ouvidoria

A Unidade Ouvidoria PMJ encaminha via sei os processos a Unidade Ipreville.NADE, a Assessoria de Relacionamento acompanha o recebimento, resposta das áreas e conclusão dos processos.

Processo SEI	Data Recebimento	Data Resposta	Tempo Resposta Dias	Unidade que respondeu	Informação SECOM
22.0.073477-2	07/03/2022	08/03/2022	1	IPREVILLE.UAD	Concluído
22.0.094519-6	24/03/2022	24/03/2022	0	IPREVILLE.UAD	Concluído

5.4 Das Capacitações/Visitas Técnicas

Tema	Data	Carga Horária
Treinamento – RPPS sobre a IN 11 e a fiscalização dos atos de pessoal pelo TCE/SC (Promovido pelo TCE/SC e coordenado pelo Instituto de Contas do TCE/SC Participaram também: 06 servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas e 06 servidores do Ipreville (Gerência de Previdência, Folha de Pagamento e Controle Interno	28/03/2022	03 horas

5.5 Da Certificação Pró-Gestão RPPS Nível III

O Instituto de Certificação Qualidade Brasil certifica que o IPREVILLE, vinculado ao ente federativo do Município de Joinville, implantou os requisitos do Pró-Gestão RPPS, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituída pela Portaria MPS nº 185/2015, obtendo a certificação institucional no Nível III, por meio de auditoria realizada pelo ICQ Brasil, tendo atendido ao estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 3.030/2021.

Validade do Certificado: 03/02/2025

Certificado Nº - CPG – 013/2022

Disponível em: <https://www.ipreville.sc.gov.br/pagina/9/certificado-pro-gestao>

6. Participação no Programa e-Prevenção:

O Roteiro de Atuação foi disponibilizado em 10/02/2022, no sistema e-Prevenção e contém, de forma detalhada, todos os tópicos, associados a cada um dos cinco mecanismos de combate à fraude e corrupção (prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento),

de demandam ações de implementação ou aperfeiçoamento, detectados após a fase de resposta ao diagnóstico.

A Unidade de Controle interno realizou o encaminhamento das informações em 17/02/22, login e senha para acesso da Diretoria Executiva ao sistema e-Prevenção, que segue analisando o referido roteiro.

7. Conclusão

Em cumprimento às atribuições que lhe foram delegadas, observando a legislação vigente, a Unidade de Controle Interno conclui **regular** os atos administrativos, objetos de verificação, praticados pela Gerência de Previdência e pela Unidade de Folha de Pagamento, no mês ora analisado.

8. Recomendações

Recomendamos a área de Gerência de Previdência e Folha de Pagamento:

Na ocorrência de desconto previdenciário com alíquota proporcional, anexar a fundamentação legal, no caso à resposta da consulta realizada a SPREV – Secretaria de Políticas de Previdência Social nº L192421/2021, na seqüência do comprovante de pagamento, no processo físico e eletrônico para envio ao TCE/SC.

Na aplicação da **revisão geral anual**, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville anexar a Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022, ao processo físico e eletrônico na seqüência do comprovante de pagamento, considerando que o valor dos vencimentos na carta de concessão consta diferente do valor dos proventos no primeiro comprovante de pagamento da inatividade.

No caso de desconto do código 55 – Ajuste redutor constitucional o valor deve ser deduzido na base de cálculo do IR.

Recomendamos a área de Gerência de Previdência:

Encaminhe as providências adotadas referente aos 09 processos homologados com recomendação à unidade, na forma do que estabelece o art.7º c/c art.12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC - 35/2008, de 17 de dezembro de 2008, item 2.5.1 deste relatório.



Nos casos em que o servidor averbou tempo de contribuição da Prefeitura Municipal de Joinville, vertido ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para fins de ATS, a CTC do INSS com o referido período deve ser averbada no processo de concessão do benefício. Considerando que o tempo averbado gerou vantagens remuneratórias ao segurado em atividade.

No Histórico Funcional em atos administrativos a informação referente à forma de ingresso no serviço público deve conter a fundamentação legal, nos casos de concurso público o número do concurso e ano.

Na Declaração de evolução de cargos as alterações, enquadramentos, informações de retorno ao cargo por decisão de processo disciplinar, em cada alteração a informação deve constar com a fundamentação legal, relativa a tal alteração.



Joinville, 08 de agosto de 2022


Zenaide Terezinha Schappo Arins
Agente de Controle Interno
(Portaria nº 010 de 11/01/2021)